



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO AMAZONAS
PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº 012 de 15 de maio de 2020

Ementa: Estabelece, no âmbito do CRMV/AM, medidas temporárias no que tange ao registro de consultórios e clínicas veterinárias durante a suspensão das atividades presenciais.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CRMV/AM, no uso da atribuição que lhe confere a alínea “a” do artigo 11 do seu Regimento Interno, baixado pela resolução nº 591, de 26 de junho de 1992, do Conselho Federal de Medicina Veterinária - CFMV.

CONSIDERANDO:

- a) que a Organização Mundial de Saúde – OMS declarou, em 11 de março de 2020, que a contaminação com o coronavírus, causador da COVID-19, se caracteriza como pandemia;
- b) O decreto assinado pelo governador do Estado do Amazonas, Wilson Lima, na qual decretou situação de emergência na saúde pública de Manaus, com vigência de 120 (cento e vinte) dias;
- c) Que a classificação da situação mundial do Novo Coronavírus como pandemia significa risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificados como de transmissão interna;
- d) A necessidade de evitar contaminações em grande escala, restringir riscos e preservar a saúde do público interno e externo,
- e) As Portarias nº 005/2020, nº 006/2020, nº 007/2020, nº 008/2020, nº 010/2020 e nº 011/2020 do CRMV/AM;
- f) A necessidade do andamento dos registros de consultórios e clínicas veterinárias, visto ser considerada uma atividade essencial.

RESOLVE:

Art. 1º a presente portaria regulamenta o registro de consultórios e clínicas veterinárias durante o período de suspensão das atividades presenciais dos servidores deste CRMV/AM.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO AMAZONAS
PRESIDÊNCIA

Art. 2º Fica suspenso o Termo de Vistoria feito de forma presencial pelo fiscal deste Conselho nos casos de registro de consultório e clínica veterinária. Entretanto para sanar temporariamente tal vistoria, fica a empresa e/ou responsável técnico responsáveis pela apresentação de fotos do estabelecimento/equipamentos que atendam as normas legais regulamentadas pelo CFMV/CRMV's.

Parágrafo primeiro: Caso haja necessidade, poderá o fiscal solicitar outros documentos que entender necessários para sanar o Termo de Vistoria.

Parágrafo segundo: A veracidade das fotos apresentadas será de responsabilidade da empresa e/ou responsável técnico.

Art. 3º No retorno das atividades, o fiscal deverá ir ao local para proceder a vistoria e seguir o procedimento operacional padrão;

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura e revoga disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, em Manaus/AM, 15 de maio de 2020.

Méd. Vet. Haruo Takatani
CRMV/AM Nº 00269
Presidente